



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 APRESENTADA PELA NEXTI DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 392/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023

OBJETO: Contratação de empresa para locação de relógios de ponto eletrônico biométrico, de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu anexo i.

Data da abertura da sessão: 15.01.2024

I. DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **NEXTI DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 25.322.949/0001-39, representada por seu sócio administrador outrora qualificados, com fundamento na cláusula 6.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023.

II. DO RELATÓRIO

A impugnante insurge contra a especificação do equipamento previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023 quanto a especificações técnicas do relógio de ponto, conforme detalhamento abaixo. Vejamos:

7.2.3 Possuir duas portas USB's nativas frontais e/ou laterais (tendo em vista a instalação em parede), com tecnologia *full speed*, para utilização de pendrive universal e para porta fiscal de captura dos dados armazenados na MRP (Memória de Registro de Ponto), exclusiva para Auditor Fiscal do Trabalho;

Handwritten signature or mark in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

Sustenta, em apertada síntese, que tal equipamento é obsoleto no mercado e que a especificação dos relógios de ponto que comercializa são melhores e mais aptos a administração.

III. DO MÉRITO

Alega a impugnante que a alteração da especificação técnica do item 7.2.3 do edital e do termo de referência, 7.2.16 **privilegiará a ampliação do caráter competitivo da licitação**, justamente por permitir uma maior número de empresas participantes e, conseqüentemente, aumentar as chances da Administração de obter solução técnica mais vantajosa.

Expostas as razões da impugnação, passemos, então, ao deslinde do mérito.

A definição do objeto da licitação foi descrita de forma precisa, suficiente e clara (art. 18, II, Lei Federal 14.133/2021), fato que confere a Administração segurança para a aquisição pretendida.

Ademais, o órgão colegiado do TCU, tem entendimento no sentido de que *“A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital a indicação de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações descritas no edital”* (TCU - Acórdão 2829/2015-Plenário).

KL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

Na mesma linha caminha a doutrina de Marçal Justen Filho:¹

“(...) as avaliações da Administração têm de ser rigorosamente objetivas. Não podem ser influenciadas por preferências subjetivas, fundadas em critérios opinativos. A Lei volta a reprovar escolhas fundadas na pura e simples preferência por marcas”.

Assim, o edital é o instrumento que estabelece as regras da licitação, e no tocante ao objeto, deve refletir exatamente o interesse da Administração. Assim, se o edital determina uma certa especificação do produto, todos os licitantes devem atender, sob pena de desclassificação. Afinal, não é o interesse do licitante (particular) que deve prevalecer, mas o da administração pública, em razão do Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Ademais, a modalidade licitatória deflagrada, qual seja, pregão eletrônico, fomenta a ampla competição através da disputa de preços pelos competidores, hoje, num universo de várias empresas em potencial, privilegiando os princípios do art. 5º da LLL. Nesse sentido, colacionamos abaixo o artigo 5º, da Lei 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. 10a. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 273.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

No caso em tela, apesar de não se tratar de indicação da marca como referência de qualidade do bem a ser adquirido, a impugnante ventila um possível direcionamento no fornecimento por outros fornecedores. Porém, conforme ofício em resposta realizada pela Setor de RH, verifica-se que há uma pluralidade de fornecedores de bens de natureza similar, que podem atender a Administração, em compasso com art. 5º retro.

In casu, ao elencar as especificações técnicas do objeto, a Administração visa garantir que o bem a ser adquirido seja capaz de atender a praxe no controle de ponto na zona urbana e rural do Município com a máxima eficiência e minimizando as intercorrências no controle de ponto.

Ademais, a definição das características do objeto licitado encontra-se na esfera de discricionariedade da Administração, que deve avaliar, a partir de seu juízo de conveniência e oportunidade, as medidas necessárias para a busca da melhor proposta, isto é, aquele objeto que atenda à finalidade pública almejada.

O que a legislação de regência veda é a indicação de marca ou direcionamento a marca/modelo/fabricante específico, o que não ocorre, salvo no caso de justificativa técnica. E, no caso concreto, não houve indicação de marca e ou de especificações direcionadas que possam ser atendidas somente por uma marca/modelo/fabricante específico – ao contrário do que alega a impugnante.

Após diligência junto ao setor requisitante da Prefeitura de Extrema, foi emitida a seguinte manifestação técnica acerca da impugnação sub examine:

VF



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911
www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

Ofício: 025/2024

Assunto: Impugnação

Data: Extrema, 11 de janeiro de 2024

A:

Compras e Licitações

Considerando o pedido de impugnação encaminhado ao setor de Recursos Humanos no dia 11/01/2024 às 16:30h. Vimos através deste esclarecer os pontos questionados:

Cabe destacar que a Secretaria de Recursos Humanos elaborou este edital de forma bem cuidadosa pensando tanto na funcionalidade das atividades quanto a segurança das mesmas.

Ao analisarmos a Impugnação notamos que foi mencionado o seguinte:

III - Imposição de critério que devota utilização de tecnologia ultrapassada. Itens 7.2.16 e 7.2.3 no Termo de Referência, convém alterar as especificações técnicas "Interfaces nativas: Comunicação Ethernet e Porta USB".

A porta USB mencionada em edital, não é para comunicação e sim para coleta dos dados armazenados na memória imutável do Registrador eletrônico de ponto em conformidade com as portarias exigentes.

"Os equipamentos ofertados pela Impugnante.."

Considerando em conformidade com os contratos que possuímos atualmente, visando a maior economia para os cofres públicos, e também o atendimento as normativas e leis vigentes.

Também analisamos que várias empresas possuem capacidade de participar deste certame, pois existem atualmente diversos fabricantes de Relógios de ponto, não se restringindo a um único fornecedor.

KL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911
www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

A Prefeitura de Extrema trabalha com o ponto eletrônico há longos anos, e este modelo de registro de frequência, atende plenamente as necessidades deste órgão e não vemos a necessidade de mudarmos um projeto que já funciona. Optamos pelos relógios pois estes funcionam mesmo sem internet, ou sem energia, não ficamos reféns de falta de conexão, e ainda, estes são equipamentos mais seguros e invioláveis, que dão maior segurança e transparência para nossos servidores. Assim como os locais que não possuem acesso à internet (zona rural).

Notamos também que a empresa Nexti está confundindo o que foi solicitado, quando mencionado serviços de tecnologia web, este tipo de serviço não está sendo licitado neste momento.

Atualmente a prefeitura já possui contrato de software web para gestão e tratamento de ponto e tão somente necessita dos Relógios de Ponto.

Por estes motivos, pedimos indeferimento da impugnação apresentada.

Atenciosamente,

ARENÉ CLÉNE DE
ALMEIDA: 1121793

ARENÉ CLÉNE DE ALMEIDA
Gerente de Recursos Humanos

Logo, conclui-se que não há qualquer direcionamento ou restrição à competitividade, haja vista que há no mercado diversos fornecedores que atendem à especificação licitada, conforme orçamentos obtidos.

Parece-nos que a impugnante deseja inverter a lógica processual e editalícia preconizada pela lei de regência, onde a Administração especifica o objeto e o licitante oferta os produtos, de acordo, com o termo de referência. Não cabe à empresa impugnante (particular) querer se imiscuir na tarefa do Administrador de definir o objeto que melhor atende ao interesse público sob o único pretexto de ofertar um bem segundo a especificação que entende apta, ofertando produto em desacordo com o estipulado.

Dito isso, considerando a comprovação de que não há direcionamento, bem como baseado na justificativa de que a exigência das características técnicas indicadas no processo tem impacto direto, irrestrito e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

relevante no que se refere a necessidade pretendida na aquisição e, conseqüentemente, na melhor relação custo x benefício, ficam mantidas integralmente as especificações técnicas do item 7.2.3 e 7.2.16. Cabe-nos frisar que não cabe ao particular se imiscuir na tarefa do administrador ao questionar a especificação justificada da contratação que, no caso concreto, encontra-se justificada.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, recebemos a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 392/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023, proposta pela empresa NEXTI DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, com a conseqüente manutenção do edital em todos os seus termos.

Extrema, 12 de janeiro de de 2024.

Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 4.486 de 07 de junho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 APRESENTADA PELA EMPRESA NEXTI DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS.

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 392/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023

OBJETO: Contratação de empresa para locação de relógios de ponto eletrônico biométrico, de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

Ratifico, pelos fundamentos acima expostos, a decisão do Pregoeiro que recebeu a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 392/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023, proposta pela empresa **NEXTI DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, com consequente manutenção do edital em todos os seus termos.

Extrema, 12 de janeiro de de 2024.

TAILON ALEXAND DE CAMARGO

Ordenador de Despesas